ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-875/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7634/2008
PROTOCOLO	:	919650
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2008
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	TRIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO 1446/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CEPOL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 128.160,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTALAÇÃO DO CEPOL - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – DEFEITOS NA INSTRUÇÃO DOS 2º, 3º E 5º TERMOS ADITIVOS RELEVADOS – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ANEXOS E SUBANEXOS – JUSTIFICATIVAS PROCEDENTES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - QUITAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame das formalizações dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 110/2008, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fl. 175), Segundo Termo Aditivo (fl. 269), Terceiro Termo Aditivo (fl. 322), Quarto

Termo Aditivo (fl. 391) e Quinto Termo Aditivo (fl. 489) ao 110/2008, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179-756.207-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa como locatário, e de outro lado, a Empresa Trier Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ/MF nº 06.046.637/0001-03, por seu Representante, Senhor Paulo Tadeu Haendchen, CPF/MF nº 169.314.409-34, como locadora, tendo em vista que os referidos termos aditivos estão regularmente formalizados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 110/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preceitua o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c oart.171,do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179-756.207-00, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas